

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 469/91 - Reautuado em 07-10-93
INTERESSADO : Juarez Donizete Ambires
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Santo André
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 955/93 - CETG - "D" APROVADO EM 27-11-93
COMUNICADO AO PLENO EM 08-12-93

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Juarez Donizete Ambires para lecionar, a partir de 02-08-93, a disciplina Cultura Brasileira, no Curso de Letras.

1.2 APRECIÇÃO

O interessado comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Juarez Donizete Ambires para lecionar "Cultura Brasileira", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 22 de outubro de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 469/91

PARECER CEE Nº 955/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Eduardo Storopoli.

Sala das Sessões, aos 27 de outubro de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo

Presidente da CETG